



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 199/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 593/2017, que “Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas públicas estaduais de Rondônia, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de junho de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 22/6/2017  
Horas 8:40  
Por: Flora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 593/2017

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas públicas estaduais de Rondônia, e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da rede estadual de ensino, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. Na Semana a que se refere o artigo 1º desta Lei, as escolas públicas estaduais deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art.3º. O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º. As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Secretaria Estadual de Educação poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º. Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Estadual.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de junho de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 113 , DE 15 DE MAIO DE 2017.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 15/05/17
Hora: 12:50
<i>d/c</i>
M <sup>a</sup> de Educação: Cordeiro

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas públicas estaduais de Rondônia, e dá outras providências.”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 124/2017-ALE, de 26 de abril de 2017.

Senhores Deputados, a presente propositura de lei consubstancia-se em obrigações impostas ao Poder Executivo, imiscuindo o Legislativo em matérias referente à organização e funcionamento da Administração Estadual.

Desse modo, a iniciativa parlamentar infringe o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “d”, e artigo 65, inciso VII, da Constituição Estadual, cujo teor remete a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo em matérias que versem sobre organização administrativa, orçamentária e atribuição de Secretarias de Estado ou Órgãos.

Nessa perspectiva, a norma atacada fere flagrantemente o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º, da Carta Magna, como também transgride o Princípio da Reserva de Administração, os quais impedem a ingerência do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Legislativo. (RE 427.574-ED, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 13-12-2011, Segunda Turma, DJE de 13-2-2012).

Destaco, ainda, que tal obrigação confina a discricionariedade da Administração, conceituada como a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, deixando margem para oportunidade e conveniência na adoção de medidas relacionadas a Atos de Gestão referentes à matéria em comento.

Por fim, saliento que as atividades a serem realizadas na “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Estaduais de Rondônia” são de competência da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos termos do artigo 84, incisos I e II, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, *in verbis*:

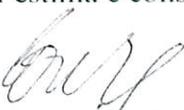
Art. 84. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC tem a competência de:

I - formular e executar as políticas educacionais do Estado, elaborando, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais em todos os seus níveis, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas; e

II - realizar a manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional.

Ante o exposto, e considerando a inconstitucionalidade formal por incidir em vício de iniciativa, a afronta às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como ao Princípio da Separação dos Poderes e da Reserva de Administração, impõe-se a necessidade de veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
MENSAGEM Nº 124/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 593/2017, que “Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas públicas estaduais de Rondônia, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2017.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 27 / 04 / 17  
Horas 12 : 10  
Por: Denise

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 593/2017

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas públicas estaduais de Rondônia, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da rede estadual de ensino, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. Na Semana a que se refere o artigo 1º desta Lei, as escolas públicas estaduais deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art.3º. O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º. As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Secretaria Estadual de Educação poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º. Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Estadual.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**